IMPOSTO SOBRE
O VALOR ACRESCENTADO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

DIVISÃO DE REEMBOLSOS DO IVA

PEDIDO DE REEMBOLSO AO ABRIGO DO DECRETO 77/98 DE 29 DE DEZEMBRO

RELAÇÃO DAS FACTURAS CUJO IMPOSTO NÃO FOI RESTITUÍDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM INDICAÇÃO DOS MOTIVOS

Número Único de Identificação Tributária _____ Pedido nº _____

MOTIVOS	FACTURAS

DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Pedido efectuado para além do prazo de um ano (nº 2 do artigo 25º)
2. Factura de valor inferior a 1 500 000,00 MT (considerando-se para aquele montante o valor unitário dos bens sujeitos a imposto + IVA), nos termos do nº 6 do artigo 24º
3. Factura não original (nº 1 do artigo 25º)
4. Bens e serviços cujo imposto não pode ser restituído:
   a) Trabalhos imobiliários;
   b) Água gás e electricidade;
   c) Bens alimentares, incluindo bebidas;
   d) Serviços de alimentação e bebidas;
   e) Serviços de alojamento; e
   f) Serviços de telefone nas residências dos respectivos utentes (nº 3 do artigo 24º)
5. Factura não processada sob a forma legal
   5.1. Falta indicação de ter sido processada por computador, ou contém alguns elementos não processados por computador.
   5.2. Faltam os dados identificativos da tipografia que a imprimiu (nome, NUIT, sede) e/ou a autorização ministerial de 01 de Março de 1999.
   5.3. A numeração da factura não é tipográfica.
   5.4. Falta discriminar os bens (descrição e/ou quantidade e/ou valor).
6. O nome constante da factura não coincide com o do requerente.
7. IVA mal calculado.
8. _____

_____

O Funcionário

_____ , _____ de _____ de _____

_____

Académica, Lda.